IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER PÚBLICO

INDAIATUBA, TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2020 | Nº 1853 | ANO XXI

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO 1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 2

CULTURA 3

EDUCAÇÃO 13

GABINETE DO PREFEITO 43

PLANEJAMENTO URBANO E ENGENHARIA 58

SAÚDE 59

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 59

SAAE 59

ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA Nº 740-20 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E K.M.C INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA - Data: 10/11/20 – Objeto :Registro de Preços aquisição de peças e serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, para uso de diversas Secretarias Municipais, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses .Valor total de R$ **1.557.487,56** – PP 85/20.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

P O R T A R I A Nº 927/2020

NILSON ALCIDES GASPAR, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Memorando nº 28/2020 da Controladoria Geral do Município;

R E S O L V E :

DESIGNAR o(a) servidor(a) municipal (COD. 7540) - **DERNIVAL LUIZ STEVES, Diretor de Departamento**, para, além das atribuições de seu cargo, responder interinamente pela **Controladoria Geral do Município**, pelo período de 03/11/2020 a 17/11/2020, praticando todos os atos inerentes, sem acréscimo de vencimentos, em virtude de férias do(a) titular.

Indaiatuba, 28 de Outubro de 2020.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO MUNICIPAL

/josiaslx

CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Cultura

Resultados

Edital nº 01AB/2020 De Premiação e Fomento a Apresentações Online de Artistas das Diversas Linguagens

n° Inscrição	Nome	Resultado
239	Carlos Rogério Brolo	Deferido
176	Marcos Matturro Foschiera	Deferido
246	Vanessa de Vechi Hayashi	Deferido
209	Roque Pires de Ávila Júnior	Deferido
114	Marcelo Oliveira dos Santos	Deferido
116	Agnaldo Aolegário de Araújo	Deferido
245	Arthur Felipe Raymundo	Deferido
251	Sergio Ribeiro Soares Sebastião Junior	Deferido
190	Sara Virginia Veloso Bonfim	Deferido
243	Jader Ferreira de Morais	Deferido
197	Hellen Dias Mizael Pinheiro	Deferido
166	Wagner dos Santos Lopes	Deferido
152	Walter Caldeira	Deferido
215	Plínio Paulo Vital da Silva	Deferido
65	Jociara Rodrigues de Souza Oliveira	Deferido
211	Vinicius Alceu da Silva Cunha	Deferido
213	Antonio Venâncio de Andrade Júnior	Deferido
146	Marcus Vinicius Mazieri Campo	Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Cultura

179	Giovanna Herrera	Deferido
104	Victor de Almeida Lizabelle	Deferido
207	Priscila da Silva Alice	Deferido
249	Carlos Eduardo Costa Wohl	Deferido
124	Ketlan Kepper Oliveira dos Santos	Deferido
144	Leticia Ap Nicolielo Bartholomeu	Deferido
126	Priscila Ediara Oliveira	Deferido
138	Isaac Miranda das Neves	Deferido
226	Adriana Maria Ferreira Ida	Deferido
199	Fernando Madeira Lamas	Deferido
175	Juliana Domingues Giusti Wolk	Deferido
101	José Roberto Guedes de Oliveira	Deferido
240	Fabiana do Carmo Oliveira Gasser	Deferido
142	João Vitor Aureliano Soares	Deferido
244	Guilherme Henrique Wittckind	Deferido
186	Teresa Cristina Gnecco	Deferido
206	Gabriel Zatarin Laurenciano	Deferido
172	Gabriela de Macedo Fontes	Deferido
235	Mauro Eduardo Peres	Deferido
99	Antônio Pereira dos Santos	Deferido
171	Carlos Rodrigo Bermejo	Deferido
196	Livia Cristina de Barros Brito	Deferido
125	Thais Battistini Gomide	Deferido
221	Afonso Alves Torres Neto	Deferido
111	Marcelo Gomes Polidorio	Deferido
112	Marcelo José Boaventura	Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Cultura

232	Karina Sanrtos Ferreira Barros	Deferido
224	Alexandre Valentin Canezin Alves	Deferido
248	Bruno Blanco Guedes	Deferido
180	Fabio Leonel	Deferido
241	Fábio Augusto da Silva Nascido	Deferido
162	Eucrisio Venceslau da Silva	Deferido
184	Adão Pedroso de Morais	Deferido
77	Adilio Santos de Oliveira	Deferido
161	João Mario Correia Barreira	Deferido
223	Giovani Rebonato Evangelista	Deferido
115	Alex Flavio Guimaraes	Deferido
151	Thiara Palmieri	Deferido
181	Luciano Teixeira Santos	Deferido
178	Rene Monsanto	Deferido
153	Paulo Ferraz De Sousa	Deferido
174	Douglas Souza Lira	Deferido
141	Renan De Angeli Lima	Deferido
227	Victor Luiz Gasser	Deferido
247	Flavio Silva Oliveira	Deferido
67	Jailton Alves de Oliveira	Deferido
127	Michele Cristina Agostini	Deferido
201	Fernando Henrique Lazzaro Pereira	Deferido
254	Marcos Cesar Rodrigues Monsão	Deferido
193	Kleber Araujo Costa	Deferido
129	Keli Karina Barbosa	Deferido
188	Rafaela Silva dos Santos	Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Cultura

71	Jefferson Brito Canova	Deferido
106	Fabio Armando Lopes Garcia	Deferido
130	Avelino Antonio Camargo Prata	Deferido
154	Jessica Corrêa de Aquino	Deferido
210	Alice Tedeschi Novais	Deferido
233	Luiz Thomé da Fonseca Filho	Deferido
238	Ronaldo Gomes de Lima	Deferido
158	Carlos Roberto da Silva Forte	Deferido
203	Larissa Elizabeth de Barros Brito	Deferido
230	Hugo Renato de Lima	Deferido
234	Rodrigo Ramalho de Oliveira	Deferido
136	Julien Deyse Dias Cavalheiro	Indeferido
43	Victor de Almeida Lizabelle	Indeferido
100	Luciano Teixeira Santos	Indeferido
102	Valgerio Adriani Gianotto	Indeferido
105	Rene Monsanto	Indeferido
107	Michael Michel de Paula	Indeferido
110	Isabel Guariso Panzoldo	Indeferido
134	Ana Flavia Ambrosio	Indeferido
140	Adão Pedroso de Morais	Indeferido
173	Rodolfo Rigoni Rondon	Indeferido
177	Georgia Cozzi	Indeferido
205	Bruno Blanco Guedes	Indeferido
208	Jose Carlos	Indeferido
214	Jose Airton Parra Sobreira	Indeferido
218	Valdirene Barbosa Brasiliano	Indeferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Cultura

231	Gabriel Fernando Martins de Sá	Indeferido
242	Suzane Maira Pereira	Indeferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Cultura

Edital nº 03AB/2020 De Premiação e Fomento de Acervo e Obras para os Espaços Públicos

n° Inscrição	Nome	Resultado
132	Adriano Zechini da Silva	Deferido
122	Luana Lima da Silva	Deferido
169	Ubirajara Cardoso Toledo	Deferido
170	Adriana Ferfolha da Silva	Deferido
229	Adriana Maria Ferreira Ida	Deferido
123	Jose Airton Parra Sobreira	Deferido
200	Roque Pires de Ávila Júnior	Deferido
252	Iara Tedeschi Novais	Deferido
121	Alex Flavio Guimaraes	Deferido
192	Rodolfo Rigoni Rondor	Deferido
163	Renan Lorim Antonietto	Deferido
143	Elaine Aparecida Pinhoti Rodriguez	Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Cultura

Edital nº 04AB/2020 de Premiação e Fomento a Apresentação Online de Atividades Ligadas ao Artesanato

n° Inscrição	Nome	Resultado
253	Marcelo Saez	Deferido
133	Jose Pauzer	Deferido
183	Jessica Corrêa de Aquino	Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Cultura

Edital nº 05AB/2020 de Premiação e Fomento a Apresentação Online de Atividades Ligadas às Artes Visuais

n° Inscrição	Nome	Resultado
220	Bruno Brito da Silva	Deferido
225	Veridiana Beatriz Zurita	Deferido
212	Filipe Augusto de Siqueira França	Deferido
222	Marcio Sapupo Mossa	Indeferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Cultura

Edital nº 06AB/2020 de Premiação e Fomento a Obras Fotográficas para os Espaços Públicos

n° Inscrição	Nome	Resultado
165	Felipe De Souza Gomes	Deferido
189	Robson Senne dos Santos	Deferido
164	Fernanda Faccin Cardoso	Deferido
204	Lucas de Oliveira	Deferido
135	Renan Lorim Antonietto	Deferido
219	Sacha Kenzo Ueda	Deferido
155	Kimberly Christie Santos	Deferido
236	Daniel Cardoso	Deferido
168	Rafaela Valezin	Deferido
187	Kelly Cristina Amaral	Deferido
137	Marcus Vinicius do Carmo Kuhl	Deferido
167	Gabriel Ambiel Faccioli	Deferido
103	Islane Almeida	Deferido
250	Monica Carolina Pereira	Deferido
148	Sandro Rodrigues da Silva	Deferido
128	Natsa Gonçalves Pozzan	Deferido
191	Kaléu de Paula Soares Alves	Deferido
147	Renato De Oliveira	Deferido
46	Rafael Ré Baptista da Silva	Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Cultura

185	Anna Lopes Pellizari	Deferido
139	Rosely Alves da Silva Cardoso	Suplente
160	Irene Tamae Izumi Watanabe	Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020

Dispõe sobre as diretrizes para inscrição e atribuição de classes e aulas para Professores da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba para o ano letivo de 2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.490/1997 e Lei nº 3.507/1998:

CONSIDERANDO, a importância de manter as equipes de profissionais integradas num determinado núcleo escolar a fim de se atingir as metas estabelecidas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

CONSIDERANDO, o que consta no termo de adesão ao Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE e no Decreto nº 6.094 de 24/04/2007 - "Compromisso todos pela Educação", segundo o qual o Município deverá cumprir as metas específicas estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC;

CONSIDERANDO, que esta Secretaria tem autonomia para remanejar e estruturar seu quadro de pessoal a fim de melhor atender ao objetivo primordial, que é prestar serviço público de qualidade na área da educação;

RESOLVE:

Art.1º – Para a atribuição de classes/aulas/oficinas do ano letivo de 2021, os Professores Docentes, deverão inscrever-se na sua sede de atribuição, em documento próprio (**Anexo I**), conforme cronograma (**Anexo II**) para concorrer às classes/aulas de seu interesse e às oficinas das Escolas de Período Integral da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua habilitação e classificação, podendo, para tanto, optar pelas seguintes fases:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020

I. 1ª Fase - Permanecer na mesma sede de atribuição. Na atribuição de classes/aulas/oficinas na Unidade Escolar, caberá ao Professor Docente optar pelo período que lecionará no ano letivo de 2021. Nessa fase o Docente I - titular de classe com ou sem nível universitário (estável) não poderão migrar de campo de atuação. Caso haja Professor Docente excedente ao número de vagas existentes na Unidade Escolar, este estará, automaticamente, inscrito na 2ª Fase (**Anexo IV**). O Professor Docente que comparecer na 1ª fase obrigatoriamente escolherá classe/aula/oficina na atual sede de atribuição (não poderá declinar). **O Professor Docente que não comparecer no ato da escolha da 1ª fase e não encaminhar representante legal (procuração), será atribuída ao final da escala de classificação, uma vaga na própria sede de atribuição.**

II. 2ª Fase - Remover-se para outra sede de atribuição. Os Professores Docentes que optarem por participar da 2ª Fase, comporão uma classificação específica e concorrerão às vagas remanescentes da 1ª Fase. As classes, aulas e oficinas dos Professores Docentes inscritos para a 2ª Fase, automaticamente, tornar-se-ão livres. Os inscritos na 2ª Fase, para composição de jornada, terão asseguradas suas classes/aulas apenas na Unidade Escolar sede de atribuição.

§ 1º - Os Professores Docentes I titular de classe com ou sem nível universitário (estável), II e III que ficaram adidos no decorrer do ano letivo de 2020, poderão optar por uma das fases previstas neste artigo.

§ 2º - Todos os **Professores Docentes I, II e III em estágio probatório** deverão, obrigatoriamente, participar da 2ª Fase.

§ 3º - A definição de campo de atuação para os Professores Docentes I **(em estágio probatório)** ocorrerá na primeira participação destes no Processo de Atribuição de classes/aulas.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020

§ 4º - Os Professores Docentes I **(em estágio probatório)**, que ingressaram após Processo de Atribuição de classes/aulas em **dezembro/2019 até 30/06/2020** terão computados os pontos conforme **artigo 5º, incisos I, II, III e IV** da presente Resolução.

§ 5º - Os Professores Docentes I **(em estágio probatório)**, que ingressaram após o dia 30/06/2020, comporão lista em separado, considerando para classificação apenas a data de posse e, na hipótese de coincidir a data de posse, serão utilizados os critérios de desempate descritos no **artigo 8º** da presente Resolução.

§ 6º - Aos Professores Docentes que atuarão nas creches em 2021 no Maternal II, serão atribuídas jornada de 25 ou 30 horas semanais.

Art. 2º - As classes/aulas serão distribuídas nas seguintes áreas de atuação e respectivas jornadas:

I. Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)

a. Professor Docente I:

- Jornada Básica - 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- Jornada Média - 30 (trinta) horas semanais;
- Jornada Integral - 40 (quarenta) horas semanais (somente para Professores Docentes que já possuem essa jornada).

II. Ensino Fundamental

a. Professor Docente I e III:

- Jornada Básica: 25 (vinte e cinco) horas semanais (exclusivamente para EJA e Educação Especial/Inclusiva);
- Jornada Média: 30 (trinta) horas semanais;
- Jornada Integral: 40 (quarenta) horas semanais para Educação Especial/Inclusiva e para os Professores Docentes I que já possuem essa jornada.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020

b. Professor Docente II (Arte, Educação Física e Filosofia):

- Jornada Reduzida – 10 (dez) horas semanais (conforme Lei 4.652/05);
- Jornada Mínima – 20 (vinte) horas semanais;
- Jornada Básica - 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- Jornada Média – 30 (trinta) horas semanais;
- Jornada Integral – 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Os Professores Docentes I titular de classe com ou sem nível universitário (estável) e II que atuam nas oficinas das Escolas de Período Integral em 2020 poderão optar pela 1ª ou 2ª fase.

§ 1º - Aos Professores Docentes inscritos para as oficinas das Escolas de Período Integral serão atribuídas na 1ª e 2ª fase jornada de 30 horas semanais.

§ 2º - Os Professores que atuam nas oficinas das Escolas de Período Integral em 2020 poderão optar por manter a jornada inferior a 30 horas, desde que permaneçam na mesma Unidade Escolar em 2021.

§ 3º - Os Professores Docentes inscritos para a 1ª fase comporão lista de classificação específica para a atribuição das oficinas.

§ 4º - As vagas remanescentes das oficinas na 1ª fase serão oferecidas na 2ª Fase, seguindo a classificação específica dos Professores inscritos para as oficinas.

§ 5º - As vagas das oficinas que não forem preenchidas serão atribuídas no decorrer da 2ª fase do processo de atribuição de classes/aulas aos demais Professores Docentes, seguindo classificação geral.

§ 6º - Os Professores Docentes que atuam nas oficinas das Escolas de Período Integral no ano de 2020 terão o tempo computado no seu campo de atuação anterior ao desenvolvimento da oficina.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020

§ 7º - Para concorrer às oficinas na 2ª Fase, os inscritos serão classificados em lista específica para a atribuição, considerando a pontuação final **(Anexo I)**, independente do seu campo de atuação, conforme a formação necessária, descrita no **Anexo V**.

§ 8º - As oficinas disponíveis para 2021 bem como a habilitação necessária, estão descritas no **Anexo V**.

§ 9º - Caso o Professor Docente não compareça na 2ª Fase de atribuição das oficinas, este estará automaticamente inscrito na 2ª Fase na atribuição de classes e aulas.

§ 10 - As regras e procedimentos das Escolas de Período Integral estão normatizadas por Circular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Aos Professores Docentes I estáveis com jornada de 40 horas, serão atribuídas em composição de jornada, as atividades complementares disponíveis na 1ª fase.

§ 1º - As atividades complementares a que se refere o caput deste artigo serão atividades do eixo de Movimento, nas Etapas I e II da Pré-Escola e Jogos de Raciocínio no 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º - Somente serão atribuídas em composição de jornada na 1ª fase, as atividades complementares do eixo de movimento, nas Etapas I e II da Pré-Escola, nas classes já atribuídas na 1ª fase e que o titular possua a jornada de 25 horas.

§ 3º - As atividades complementares da Pré-escola que não forem supridas na 1ª fase, serão oferecidas em composição de jornada aos Professores Docentes I, desta área de atuação, na 2ª fase.

§ 4º - Aos Professores Docentes I do Ensino Fundamental que não completarem a jornada na 1ª Fase, serão designadas turmas para Intervenção Pedagógica Paralela-IPP ou na impossibilidade, atividades correlatas à docência na Unidade Escolar sede.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020

Art. 5º - A classificação específica dos Professores Docentes I, II e III seguirá os seguintes critérios a serem considerados até **30 de junho de 2020** (com exceção dos Docentes I, situação descrita no § 5º do Art. 1º).

I. Quanto ao tempo de serviço:

a. Tempo de atuação no quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação - multiplicado por 0,01 até **30/06/2020;**

b. Tempo de serviço na área de atuação – como Professor Docente, no Magistério Público Municipal, multiplicado por 0,02 até **30/06/2020**. As áreas de atuação no Magistério Público Municipal são:

- Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);
- Ensino Fundamental Regular;
- Ensino Fundamental Supletivo (EJA);
- Educação Especial/Inclusiva.

II. Títulos concluídos até **30/06/2020**:

a. Doutorado na área de Educação: 6 pontos;
b. Mestrado na área de Educação: 4 pontos;
c. Licenciatura em Pedagogia: 3 pontos (válido para todos os Professores Docentes);
d. Outras Licenciaturas: 2 pontos (válido para todos os Professores Docentes);
e. Especialização na área de Educação com certificação (mínimo de 360 horas): 2 pontos.

III. Cursos de Capacitação:

a. Cursos de capacitação na área de Educação concluídos no período de **01/07/2018 a 30/06/2020,** conforme Resolução nº 03/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020

IV. Aprovação em concurso público:

a. Aprovação em concurso público ocorrido no período de **01/07/2015 a 30/06/2020**, na área do Magistério e com exigência de nível superior. Não será pontuado o concurso público utilizado para prover o próprio cargo de Professor na Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba – 1 ponto (máximo 2 pontos).

Art. 6º - Os Professores Docentes designados para atividades específicas do Magistério de avaliação pedagógica e de capacitação e treinamento, bem como os Professores-Referência (Arte, Educação Física, Educação Especial/Inclusiva e Filosofia) terão o tempo computado no seu campo de atuação anterior à designação. No caso de tais profissionais se inscreverem para a 2ª Fase, ao reassumirem classes/aulas, manterão a mesma jornada de trabalho que exerciam anterior à designação.

Art. 7º - Para fins de cômputo do tempo de serviço, serão descontados todos os tipos de ausências e licenças, com exceção das convocações judiciais e eleitorais, devidamente comprovadas, conforme Planilha de Controle de Pontuação - PCP.

Art. 8º - São critérios para desempate:

I. Maior tempo de exercício no atual cargo;
II. Maior idade.

Art. 9º - Na 2ª Fase, a atribuição de classes/aulas/oficinas, será realizada de acordo com as seguintes etapas:

I. Para os inscritos na mesma área de atuação: Educação Infantil e Ensino Fundamental (Regular, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial/Inclusiva) e composição de jornada atual.

II. Ampliação da jornada atual para os Docentes II (Arte, Educação Física e Filosofia) e Docentes III (Educação Especial/Inclusiva);

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020

III. Para os inscritos fora do campo de atuação – migração **(Anexo III)**;

Art. 10 - O Professor Docente de Arte, Educação Física e Filosofia, na 1ª ou 2ª Fase, para compor a sua jornada de trabalho, deverá preferencialmente, esgotar as aulas disponíveis no mesmo período e Unidade Escolar, cabendo ao Professor Gestor, na 1ª Fase, a atribuição das aulas de acordo com a necessidade da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Nas classes de 1º ano do Ensino Fundamental não serão atribuídas aulas de Filosofia.

Art. 11 - Os Professores Docentes III que têm jornada superior à carga horária da(s) classe(s) atribuída(s) na 1ª Fase, complementarão sua jornada na 2ª Fase.

Art. 12 - O Professor Docente II **estável**, que optar pela permanência na Unidade Escolar sede de atribuição (1ª Fase), no caso de esgotamento das aulas, sem completar a respectiva jornada, automaticamente estará inscrito na 2ª Fase, para concorrer com os demais Professores Docentes II estáveis às aulas remanescentes da 1ª Fase.

Art. 13 - O Professor Docente II **estável**, para compor sua jornada quando desenvolver oficinas (Escola de Período Integral) deverá preferencialmente, esgotar as aulas de sua disciplina na Unidade Escolar sede de atribuição. Caso o número de aulas oferecido não seja suficiente para completar sua jornada, o Professor Docente II estável deverá fazê-lo na 2ª Fase. Se houver Professor na U.E. da mesma disciplina, deverá estabelecer-se o critério de classificação – de acordo com o **Anexo I**.

Art. 14 - Os Professores Docentes I (titular de classe com ou sem nível universitário ou em estágio probatório) poderão inscrever-se na sua sede de atribuição, em documento próprio **(Anexo III)**, para participarem na 2ª fase, da atribuição de migração para outra área de atuação, compondo classificação específica.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020

§ 1º - O Professor Docente I (titular de classe com ou sem nível universitário ou em estágio probatório) que se inscrever na 2ª Fase a fim de migrar para outra área de atuação, no caso de desistência de sua opção ou esgotamento das vagas, retornará ao final da escala de sua classificação anterior.

§ 2º - Os Professores inscritos para mudança de área de atuação deverão comparecer, também, na data e horário para atribuição do atual campo de atuação, conforme o cronograma **(Anexo II)**, para declinar da vaga.

§ 3º - Nos casos de inscrição para migração, os **Anexos I e III** serão devidamente preenchidos.

Art. 15 - Ao Professor Docente inscrito para a 2ª Fase do Processo de Atribuição de Classes/Aulas que não comparecer no ato da escolha e não enviar representante legal através de procuração será atribuída compulsoriamente e ao final da respectiva escala de classificação, uma classe/aula na Rede Municipal de Ensino. Não havendo vaga na área de atuação em que o Docente atuava, será atribuída vaga em outra modalidade de ensino.

Art. 16 - O Professor Docente que estiver afastado de suas funções (licença por incapacidade temporária para o trabalho) na data marcada para atribuição de classes/aulas, não poderá ampliar sua jornada, pois, para a ampliação de jornada o Professor Docente deverá estar ministrando aulas.

Art. 17 - Na eventualidade de, no processo de atribuição, não restarem classes/aulas vagas ou caso a classe/aula atribuída ao Professor Docente seja extinta no decorrer do ano letivo, tal Professor ficará adido na Secretaria Municipal de Educação que determinará o local e as atribuições correlatas às do Magistério a serem cumpridas, até o surgimento de uma classe/aula livre ou a criação de novas classes/aulas na Rede Municipal de Ensino, em qualquer modalidade.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020

Art. 18 - Caso o número de Professor Docente III em exercício não seja suficiente para prover a necessidade da Rede Municipal de Ensino, serão convocados Professores ingressantes e, na falta desses e até que novo concurso público específico seja realizado, tais classes/aulas poderão ser atribuídas, em caráter excepcional e com autorização da Secretária Municipal de Educação, a Professores de outras áreas de atuação com experiência em Educação Especial/Inclusiva, entre eles na função de Intérprete de Libras.

Art. 19 – Aos Docentes III serão atribuídas AEE - Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais e/ou **ensino colaborativo** (para acompanhamento ao aluno inscrito no Sistema de Cadastro de Alunos na opção Educação Especial para atuação na classe regular juntamente com o Professor titular). Tais Professores poderão ainda substituir os demais Docentes III que se ausentarem de suas turmas no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único – O ensino colaborativo de que trata o caput deste artigo não se refere ao atendimento de alunos sem matrícula no AEE na sala de recurso.

Art. 20 - Os Professores que lecionarão na EMEB “Prof.ª Elvira Maria Maffei” – Espaço Avançar, em turmas de EEE – Educação Especial Exclusiva, pela especificidade do atendimento, serão designados pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os Professores que serão designados, preencherão anexo específico de designação **(Anexo VI)** e participarão do Processo de Atribuição de aulas e classes para a escolha da sede de atribuição no ano de 2021, ficando sua vaga disponível para substituição.

Art. 21 - As classes/aulas criadas ou vagas após o processo de atribuição serão oferecidas, prioritariamente, ao Professor:

I. Adido na Secretaria Municipal de Educação;
II. Interessado em assumir carga suplementar (Docente II);

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020

III. Docente I conforme classificação;
IV. Ingressante conforme classificação no respectivo concurso público.

Art. 22 - Não será permitido ao Professor o exercício ininterrupto de jornada de trabalho consecutiva superior a 6 (seis) horas, sem o descanso obrigatório de uma hora.

Art. 23 - Os Professores Docentes I, II e III que ao longo do ano de 2020 finalizaram o estágio probatório (tornaram-se estáveis) estarão automaticamente inscritos na 2ª fase e serão classificados em lista específica para que estabeleçam sede e/ou nível/modalidade de ensino para o ano de 2021.

§ 1º - Os Professores Docentes I terão computados os pontos conforme **artigo 5º, incisos I, alínea "a", II, III e IV** da presente Resolução.

§ 2º - Os Professores Docentes II e III terão computados os pontos conforme **artigo 5º, incisos I, II, III e IV** da presente Resolução.

Art. 24 - Os Professores Docentes I com previsão de encerramento do estágio probatório no decorrer do ano de 2021 deverão, preferencialmente, escolher classe/aula livre no processo de atribuição.

Art. 25 - As inscrições dos Professores Docentes que se encontram em licença para tratar de interesses particulares (Licença Sem Vencimentos) serão feitas, compulsoriamente, na 2ª Fase pela Unidade Escolar sede de atribuição. Os Professores de que trata este artigo não terão direito a recurso.

§ 1º - O Professor Docente afastado para tratar de interesse particular que desejar retornar para o exercício do seu cargo e participar da 2ª fase do processo de atribuição de classes/aulas, deverá protocolar seu pedido de retorno (protocolo geral da Prefeitura) no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do início da atribuição da 2ª fase.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020

§ 2º - Após o início do ano letivo, os Professores Docentes só poderão reassumir antecipadamente o exercício do cargo, no 1º dia útil, após o recesso/férias escolares.

Art. 26 - O Professor Docente readaptado/remanejado deverá cumprir, integralmente, sua jornada de trabalho na Unidade Escolar.

§ 1º - O Professor Docente readaptado/remanejado definitivamente, não participará do Processo de Atribuição de Classes/Aulas e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que determinará seu local de trabalho.

§ 2º - O Professor Docente readaptado/remanejado temporariamente, na eventualidade de seu retorno ao exercício da função Docente, ficará adido na Secretaria Municipal de Educação, que determinará seu local de trabalho.

§ 3º - O Professor Docente que se encontra na situação de readaptado/remanejado (temporário ou definitivo) não poderá ampliar sua jornada. Somente na eventualidade do Professor Docente readaptado/remanejado retornar ao exercício da função Docente é que poderá haver alteração de sua jornada de trabalho, adequando-se à carga horária da classe que lhe for atribuída.

Art. 27 - Aos Professores Docentes que estiverem atuando na sede da Secretaria Municipal de Educação, não serão atribuídas classes/aulas e, na eventualidade de retorno às Unidades Escolares durante o ano letivo de 2021, terão seu local de trabalho definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 - Os Professores Docentes, afastados de suas atribuições para ocupar cargo em comissão, não participarão do Processo de Atribuição de Classes/Aulas e, na eventualidade de retornarem ao exercício do cargo de Professor, ficarão adidos na Secretaria Municipal de Educação, que determinará seu local de trabalho.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020

Parágrafo Único - No caso de retorno ao cargo de origem, tais Professores deverão inscrever-se, na Secretaria Municipal de Educação, para participar da 2ª Fase do Processo de Atribuição de Classes/Aulas.

Art. 29 - O Professor designado para funções do suporte pedagógico e atividades específicas do Magistério que por qualquer motivo retornar à função Docente, participará obrigatoriamente da 2ª fase. Para fins de classificação será computado, neste caso, os incisos I (descontando-se o período de permanência nas funções), II, III e IV do artigo 5º da presente Resolução.

Parágrafo Único - Para fins de retorno à função Docente, no inciso I, alínea "b" do artigo 5º da presente Resolução, será considerado o tempo de serviço como Professor Docente no Magistério Público Municipal de Indaiatuba aquele imediatamente anterior ao exercício da função de suporte pedagógico.

Art. 30 - Os Professores que ingressaram na Rede Municipal de Ensino após o Processo de Atribuição de Classes/Aulas ocorrido em dezembro/2019 serão, obrigatoriamente, inscritos na 2ª Fase pela Unidade Escolar em que exercem suas atribuições.

Art. 31 - A nova jornada de trabalho do Professor Docente, para todos os efeitos, passará a vigorar a partir do primeiro dia de planejamento previsto no Calendário Escolar do ano letivo de 2021, inclusive para os Professores que retornarem da Licença sem Vencimentos.

Art. 32 - Para os fins previstos nesta Resolução, considera-se:

I. Sede de Atribuição: Unidade escolar atribuída ao Professor no Processo de atribuição. A escola sede de atribuição do funcionário deverá consignar, no respectivo Livro Ponto, o nome do servidor e, no caso deste estar prestando serviços em outra escola, deverá consignar o nome da unidade escolar sede de exercício e a data em que este passou a exercer atividades em outra escola;

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020

II. **Sede de Frequência:** Essa escola será responsável pela inscrição do Professor no Processo de atribuição, prontuário profissional, frequência (envio da frequência do funcionário ao Setor de frequência da Secretaria Municipal de Educação), agendamento de férias, Estágio Probatório e preenchimento da Planilha de Controle de Pontuação.

III. **Sede de Exercício:** Unidade escolar em que o Professor exerce suas atividades. Caso o Professor preste serviço temporariamente em uma unidade diferente da sede de frequência, essa escola deverá encaminhar, via Boletim de Ocorrência – BO, o controle de frequência do Professor à respectiva sede de frequência.

Parágrafo Único - Os Professores que, no decorrer do ano letivo de 2020, foram removidos para outra sede de atribuição e exercício, a bem do serviço público, serão inscritos, obrigatoriamente, na 2ª Fase.

Art. 33 - Os recursos e dúvidas quanto ao processo de atribuição de classes e aulas serão encaminhados, por escrito, à Comissão Especial **(Anexo VII)** para atribuição de classes/aulas, conforme cronograma constante no **Anexo III**.

Art. 34 - Os Professores municipalizados permanecerão na atual Unidade Escolar para o ano letivo de 2021.

Art. 35 - Os Professores da Escola Municipal Ambiental “Bosque do Saber” permanecerão na referida unidade para o ano letivo de 2021.

Art. 36 - Caso o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID – 19 seja prorrogado para o ano de 2021 ou o retorno presencial às atividades escolares em sua totalidade não seja autorizado por autoridades administrativas e sanitárias, o processo de atribuição de classes/aulas ora normatizado por esta Resolução, a bem do serviço público, poderá sofrer alterações.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020

Art. 37 - Durante todo o processo de atribuição/remoção, os protocolos de distanciamento seguro e higienização, etiqueta respiratória, uso obrigatório de máscaras, uso de álcool gel deverão ser obedecidos por todos os funcionários.

Art. 38 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de classes/aulas **(Anexo VII)** nomeada pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 39 - Esta Resolução será fixada nas Unidades Escolares e entrará em vigor a partir de sua publicação. Os anexos encontram-se disponíveis para consultas em todas as Unidades Escolares e na Secretaria Municipal da Educação.

Indaiatuba, 16 de novembro de 2020.

PROFª RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020
ANEXO I

INSCRIÇÃO PROFESSORES DOCENTES

SEDE DE ATRIBUIÇÃO _____

01. Função: () Docente I (**Titular de Classe com ou sem Nível Universitário)** () Docente I **(em estágio probatório)** () Docente II ()Arte ()Ed. Física ()Filosofia () Docente II ()Arte ()Ed. Física ()Filosofia **(em estágio probatório)** () Docente III Educação Especial/Inclusiva () Docente III Educação Especial/Inclusiva **(em estágio probatório)**	**02. Situação:** () em exercício () readaptação/remanejamento temporário () readaptação/remanejamento definitivo () sede de exercício diversa da sede de atribuição () LSV - data do início da LSV:____/____/___ () outros _____	**03.Seção Pagamento:**
04. Nome:	**05. Cód. Funcional:**	**06. CPF:**
07. Data de nascimento:	**08. Data de admissão:**	
09. Área de Atuação: () Educação Infantil () Ensino Fundamental - EJA () Ensino Fundamental Regular () Educação Especial/Inclusiva	**10. Jornada Atual:** _____ **horas**	**11. Jornada Pretendida:** _____ **horas**
12. Pedido de: **() 1ª Fase** () Ampliação de Jornada 25 h para 30 h (Docente I Titular de Classe com ou sem Nível Universitário)	**() 2ª Fase** () Composição de jornada () Remoção () Ampliação da jornada (Docente II e III) () Migração () Não participou do processo de atribuição do ano anterior () Enquadrou-se durante o ano vigente	**() Oficinas - 1ª Fase** Exclusivamente para Professores Docente I Titular de Classe com ou sem nível universitário/II que atuam nas oficinas das Escolas de Período Integral **() Oficinas - 2ª Fase** Para Professores que concorrerão às oficinas das Escolas de Período Integral

13. Classificação

I.	**QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO (até 30 de junho do ano vigente)**	**TEMPO**	**PONTOS**
a.	Tempo de atuação no quadro do Magistério na Secretaria Municipal de Educação x 0,01		
b.	Tempo de serviço na área de atuação – como Docente - na Secretaria Municipal de Educação x 0,02		
II.	**QUANTO AOS TÍTULOS (até 30 de junho do ano vigente)**		
a.	Doutorado na área de Educação - 6,0		
b.	Mestrado na área de Educação - 4,0		
c.	Licenciatura em Pedagogia (válido para todos os Docentes) - 3,0		
d.	Outras Licenciaturas (válido para todos os Docentes) - 2,0		
e.	Especialização na área de Educação (mínimo de 360 h) - 2,0		
III.	**QUANTO AOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO**		
a.	Curso de capacitação na área de Educação - período de 01/07 a 30/06 (dos últimos 2 anos) **conforme Resolução vigente** (preencher verso)		
IV.	**QUANTO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO**		
a.	Aprovação em concurso público na área da Educação, com exigência de nível superior e ocorrido no período de 01/07/2015 a 30/06/2020 - 1,0 (max.2,0)		
	TOTAL GERAL DE PONTOS		

Concordo com os dados e a pontuação acima: ()sim ()não

Indaiatuba_____/_____/_____

Professor Docente

Secretário Escolar

Professor Gestor

16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020

ANEXO I – verso

INSCRIÇÃO PROFESSORES DOCENTES

Cursos de Capacitação conforme Resolução vigente	Pontuação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020
ANEXO II
CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFESSORES DOCENTES 2020

- Período de Inscrição (1ª e 2ª Fase): 16/11/2020 a 20/11/2020
Local das Inscrições: sede de atribuição
- Divulgação da Classificação: 23/11/2020
Local: - Nas Unidades Escolares (classificação da UE e geral)
- Na Secretaria Municipal de Educação (classificação geral).
- Período de recurso quanto à classificação: 24/11/2020 e 25/11/2020
Forma para protocolo do recurso: Por e-mail: **recursos@educ.indaiatuba.sp.gov.br**
- Divulgação da Classificação Final: 27/11/2020
Local: nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação.
- Entrega do Anexo IV – Professores excedentes: 30/11/2020
- Divulgação da Classificação para a 2ª Fase: 05/12/2020

DATA	HORÁRIO	LOCAL	CATEGORIA
30/11	08h30	Avançar	- Professores do Avançar – Designação
			1ª FASE
30/11	Elaborado pelo Professor Gestor	SEDE	- Professores Docentes I (titular de classe com e sem nível universitário), II **(estáveis)** e III **(estáveis)** - Professores oficinas das Escolas de Período Integral e Vidart
			2ª FASE
07/12	08h30	CIAEI	- Professores da EJA
	09h	CIAEI	- Professores inscritos para oficinas das Escolas de Período Integral – Docentes II
	09h30	CIAEI	- Professores Docentes III da Educação Especial/Inclusiva - Ampliação de jornada
	13h30	CIAEI	- Professores inscritos para oficinas das Escolas de Período Integral – Docentes I **(estáveis)**
08/12	8h30	CIAEI	- Professores Docentes I **(estáveis)** do Ensino Fundamental
	08h30	CIAEI	- Professores II de Filosofia (remoção de sede e composição de jornada) - Professores Docentes II de Filosofia que ao longo do ano de 2020 finalizaram o estágio probatório (tornaram-se estáveis) - Ampliação de jornada de Professores de Filosofia
09/12	8h30	CIAEI	- Professores Docentes I **(estáveis)** da Educação Infantil - Composição de jornada - Professores Docentes I **(estáveis)** que desejam mudar de campo de atuação (migração) **1.** Infantil e EJA para Fundamental Regular **2.** Fundamental Regular e EJA para Infantil **3.** Infantil e Fundamental Regular para EJA
	08h30	CIAEI	- Professores II de Arte (remoção de sede e composição de jornada) - Professores Docentes II de Arte que ao longo do ano de 2020 finalizaram o estágio probatório (tornaram-se estáveis) - Ampliação de jornada de Professores de Arte
10/12	08h30	CIAEI	- Professores Docentes I que ao longo do ano de 2020 finalizaram o estágio probatório (tornaram-se estáveis)
	08h30	CIAEI	- Professores II de Educação Física (remoção de sede e composição de jornada) - Professores Docentes II de Educação Física que ao longo do ano de 2020 finalizaram o estágio probatório (tornaram-se estáveis) - Ampliação de jornada de Professores de Educação Física
11/12	08h30	CIAEI	- Docentes I (em estágio probatório) do Ensino Fundamental
	08h30	CIAEI	- Docentes I (em estágio probatório) de Educação Infantil
14/12	08h30	CIAEI	- Docentes I (em estágio probatório) migração
	15h	CIAEI	- Docentes I (substitutos) que ingressaram após Processo de Atribuição de Aulas/Classes de 2019

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020
ANEXO III
INSCRIÇÃO PARA MIGRAÇÃO – PROFESSORES DOCENTES

SEDE DE ATRIBUIÇÃO: _____

01. Função: () Docente **I (em estágio probatório)** () Docente I **(estável)**	**02. Situação:** () em exercício () readaptação/remanejamento temporário () readaptação/remanejamento definitivo () sede de exercício diversa da sede de atribuição () LSV - data do início da LSV:____/____/___ () outros _____	**03. Seção de Pagamento:**

04. Nome:	**05. Cód. Funcional:**	**06. CPF:**

07. Data de nascimento:	**08. Data de admissão:**

09. Área de Atuação: () Educação Infantil () Ensino Fundamental - EJA () Ensino Fundamental Regular () Educação Especial/Inclusiva	**10. Jornada Atual:** _____ **horas**	**11. Jornada Pretendida:** _____**horas**

12. Pedido de MIGRAÇÃO: () Educação Infantil
() Ensino Fundamental Regular
() EJA

13. Classificação

		TEMPO	**PONTOS**
I.	**QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO (até 30 de junho do ano vigente)**		
a.	Tempo de atuação no quadro do magistério na Secretaria Municipal de Educação x 0,01		
b.	Tempo de serviço na área de atuação em que se inscreve – como Docente - na Secretaria Municipal de Educação x 0,02		
II.	**QUANTO AOS TÍTULOS (até 30 de junho do ano vigente)**		
a.	Doutorado na área de Educação - 6,0		
b.	Mestrado na área de Educação - 4,0		
c.	Licenciatura em Pedagogia (válido para todos os Docentes) - 3,0		
d.	Outras Licenciaturas (válido para todos os Docentes) - 2,0		
e.	Especialização na área de Educação (mínimo de 360 h) - 2,0		
III.	**QUANTO AOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO**		
a.	Curso de capacitação na área de Educação - período de 01/07 a 30/06 (dos últimos 2 anos) **conforme Resolução vigente** (preencher verso)		
IV.	**QUANTO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO**		
a.	Aprovação em concurso público na área da Educação, com exigência de nível superior e ocorrido no período de 01/07/2015 a 30/06/2020 - 1,0 (max.2,0)		
	TOTAL GERAL DE PONTOS		

Concordo com os dados e a pontuação acima: ()sim ()não

Indaiatuba_____/_____/_____

Professor Docente

Secretário Escolar

Professor Gestor

19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020

ANEXO IV

PLANILHA DE PROFESSORES DOCENTES EXCEDENTES/2ª FASE

EMEB _____

Código/Nome dos Professores

Indaiatuba, ____ de _____ de _____.

_____ _____
Secretário Escolar **Professor Gestor**

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020
ANEXO V
OFICINAS DISPONÍVEIS NAS ESCOLAS DE PERÍODO INTEGRAL

Oficinas	Formação necessária
Práticas de leitura e escrita	Prof. Docente I
Jogos de Raciocínio	Prof. Docente I
Tecnologia Educacional*	Prof. Docente I com experiência na área*
Prática Esportiva	Prof. Docente II de Educação Física
Artes Marciais/lutas	Prof. Docente I ou II com formação específica **
Cirandar	Prof. Docente I
Dança*	Prof. Docente II de Arte ou Educação Física*
Artes Visuais	Prof. Docente II de Arte
Teatro*	Prof. Docente I ou Prof. Docente II de Arte com experiência na área*
Robótica*	Prof. Docente I com experiência na área*
Fotografia*	Prof. Docente I ou II com experiência na área (*)
Música*	Prof. Docente I ou Prof. Docente II de Arte com experiência na área*
Inglês*	Prof. Docente I com experiência na área* e/ou Formação em Letras*
JEPP – Jovens Empreendedores Primeiros Passos	Prof. Docente I
Educando com a horta	Prof. Docente I
Multi-oficina exclusiva para Etapas I e II (EMEB Prof.ª Sylvia Teixeira de Camargo Sannazzaro", Creche "Prof.ª Vera Lúcia Tachinardi Mizurini" e Creche "Profª Dalva Coltro Denny), 1º e/ou 2º anos	Prof. Docente I

*** Com experiência:** comprovar habilidade mediante cursos ou trabalho em outros locais anteriores. ***Anexar ao impresso de atribuição (Anexo I)***

**** Com formação específica:** comprovar a habilidade necessária para ministrar aulas de Artes Marciais/lutas. ***Anexar ao impresso de atribuição (Anexo I)***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020
ANEXO VI
DESIGNAÇÃO DE DOCENTE

Unidade Escolar: _____

1. Nome:
2. Data de Nascimento:
3. RG:
4. Código Funcional:
5. Data de Admissão:
6. Sede de Atribuição em 2020:
7. Período:
A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, parágrafo único da Resolução nº 20/2020, designa o Docente _____, para exercício docente em: () Classe de EEE para atendimento educacional aos alunos com TEA em grau severo matriculados na EMEB "Profª Elvira Maria Maffei"; O docente será avaliado dentro dos critérios de: **I.**Assiduidade; **II.** Disciplina; **III.**Capacidade de iniciativa; **IV.** Adequação ao público/produtividade; **V.** Responsabilidade; **VI.** Aperfeiçoamento; **VII.** Ética Profissional; **VIII.** Compreensão de Deveres; **IX.** Relacionamento Interpessoal; **X.** Cumprimento de metas.
_____ Professor Docente _____ Superior Hierárquico
Designação Secretária Municipal de Educação

22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2020
ANEXO VII
COMISSÃO ATRIBUIÇÃO/REMOÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 13/2020

PROFª. RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

CONSTITUIR a Comissão Especial para atribuição de classes/aulas para Professores Docentes e atribuição de sede e remoção de funcionários da Rede Municipal de Ensino, com os seguintes servidores municipais:

Presidente: Rita de Cássia Trasferetti
Vice-Presidente: César Franco de Lima
Membros: Ana Márcia Costa Timoti
Darcelia Puch
Edilene Maria Benedita de Toledo Ceccato
Inês Pereira Teixeira
Junia Elisabete Rodrigues Ferraz de Sousa
Raquel Armbrust Castanho Arruda
Regiane de Carvalho Ferreira da Silva
Renata Maria Cardeal Sigrist

Indaiatuba, 27 de Outubro de 2020.

PROFª. RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 21/2020

Dispõe sobre o módulo das Funções de Suporte Pedagógico, Professores Docentes I (não estáveis) e Funcionários de Apoio das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.490/1997 e Lei nº 3.507/1998:

Considerando que esta Secretaria tem autonomia para estruturar e remanejar seu quadro de pessoal a fim de melhor atender ao objetivo primordial, que é prestar serviço público de qualidade na área da educação;

Considerando a necessidade de estabelecer módulos com as quantidades adequadas de funcionários para a manutenção da boa ordem dos serviços das escolas municipais;

Considerando a necessidade de organizar o processo de remoção de funcionários, atribuição de Professores e preenchimento dos cargos vagos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer módulos de referência para as Funções de Suporte Pedagógico, Professores Docentes I (não estáveis) e Funcionários de Apoio, de acordo com o número de classes/alunos, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Indaiatuba, conforme Anexos I e II.

Art. 2º As Unidades Escolares comportarão servidores readaptados/remanejados, respeitados os limites abaixo:

I. Agente de Serviços Operacionais, Agente de Administração Escolar, Agente de Organização Escolar e Secretário Escolar – no máximo 20% em cada cargo;

II. Auxiliar de Desenvolvimento Educacional – ADE e/ou Monitor – no máximo 10% do total destes profissionais na Unidade Escolar;

III. Professores Docentes – no máximo 10% dos Professores com sede de frequência na Unidade Escolar. Nas Unidades com mais de 45 Professores, o limite será de 4 Professores readaptados/remanejados.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 21/2020

§1º – O servidor readaptado/remanejado não comporá o módulo da Unidade Escolar e terá seu local de trabalho definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - O servidor que entrar em processo de readaptação/remanejamento, após o período de remoção/atribuição poderá a bem do serviço público, ser removido de sede respeitando os percentuais estabelecidos neste artigo.

Art. 3º - O módulo de funcionários da Escola Ambiental Bosque do Saber é o estabelecido no **Anexo III** desta Resolução.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, dependendo da necessidade do serviço público, ampliar ou reduzir o módulo de funcionários de apoio e Professores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - Nas Unidades Escolares que são compostas por duas ou mais modalidades prevalecerá o módulo da modalidade que tiver o maior número de classes.

Art. 6º- Esta resolução será fixada nas Unidades Escolares e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indaiatuba, 16 de novembro de 2020.

Profª. RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Secretária Municipal da Educação

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 21/2020

ANEXO I

MÓDULOS – SUPORTE PEDAGÓGICO E PROFESSORES DOCENTES I (NÃO ESTÁVEIS)

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Tabela 01

PROFESSOR DOCENTE I (NÃO ESTÁVEL)	
Número de Classes por Período	**Número de Professor por Período**
2 a 5	01
6 a 9	02
10 a 16	03

Tabela 02

PROFESSOR GESTOR E PROFESSOR COORDENADOR			
Modalidade de Ensino	**Números de classes**	**Função**	**Quantitativo**
Educação Infantil	01 a 07	Professor Gestor*	01
	08 a 15	Professor Coordenador	01
		Professor Gestor	01
	16 a 30	Professor Coordenador	02
		Professor Gestor	01
Ensino Fundamental	01 à 15	Professor Coordenador	01
		Professor Gestor	01
	16 à 30	Professor Coordenador	02
		Professor Gestor	01
	31 a 45	Professor Coordenador	03
		Professor Gestor	01
	Acima de 45	Professor Coordenador	04
		Professor Gestor	01

* Conforme as vagas atualmente ocupadas por Professor Coordenador se tornarem livres.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 21/2020

Tabela 03

PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL E PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO	
Professor Supervisor Educacional	1 Professor Supervisor para cada 8 (oito) Unidades Escolares Municipais
	1 Professor Supervisor para Escolas Particulares de Educação Infantil
	1 Professor Supervisor para Creches Parceiras
Professor Orientador Pedagógico	1 Professor Orientador Pedagógico para cada 5(cinco) Unidades Escolares

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 21/2020

ANEXO II

MÓDULOS – FUNCIONÁRIOS DE APOIO

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Tabela 01

SECRETÁRIO ESCOLAR E AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
Educação Infantil	
Até 11 classes	1 Agente de Administração Escolar
A partir 12 classes	1 Secretário Escolar 1 Agente de Administração Escolar

Tabela 02

SECRETÁRIO ESCOLAR E AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
Ensino Fundamental	
Até 20 classes	1 Secretário Escolar 1 Agente de Administração Escolar
De 21 a 30 classes	1 Secretário Escolar 2 Agentes de Administração Escolar
Acima de 30 classes	1 Secretário Escolar 3 Agentes de Administração Escolar

- Escolas que possuem EJA acrescentar um Agente de Administração Escolar no módulo.

Tabela 03

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR		
Nº de Classes	**Educação Infantil**	**Ensino Fundamental**
Até 07 classes	01	02
De 08 a 16 classes	02	03
De 17 a 24 classes	03	04
De 25 a 32 classes	04	05
De 33 a 40 classes	05	06
De 41 a 49 classes	06	07
Acima de 49	07	08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 21/2020

Tabela 04

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	
Creche até 10 classes	02
Creche a partir de 11 classes	03
EMEB até 10 classes	02
EMEB a partir de 11 classes	03
EMEB de período Integral	03
EMEB de período Integral (dois turnos)	06

- Escolas que possuem EJA acrescentar um funcionário a mais no módulo.

Tabela 05

MONITOR AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		
Número de crianças por grupo	**Grupos**	**Monitores/ADE**
06 a 08	B I	01
09 a 10	BII	01
10 a 12	MI	01
13 a 15	MII	01

- Nas turmas B I, B II e M I a cada dois grupos de crianças, comportará um terceiro Monitor/ADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 21/2020

ANEXO III

MÓDULO DE FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA AMBIENTAL BOSQUE DO SABER

Tabela 01

Cargo	Número de Funcionários
Professor Gestor ou Professor Coordenador	01
Secretário Escolar ou Agente de Administração Escolar	01
Agente de Organização Escolar	02
Agente de Serviços Operacionais	02

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.479, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre afetação de bem público do Município.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica afetada e incorporada à categoria de bem de uso comum do povo, o lote 01-U, pertencente ao Município, descrito e caracterizado na matrícula nº 120.349 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba-SP, com área total de 3.975,62 metros quadrados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 12 de novembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 12 de novembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.480, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

(PL de autoria do vereador João de Souza Neto)

Denomina "Sra. Luzineti do Nascimento Neves" a atual Avenida Cinco (5) do loteamento Chácaras Videiras de Itaici.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua Cinco (5) do loteamento Chácaras Videiras de Itaici passa a denominar-se Sra. Luzineti do Nascimento Neves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 12 de novembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 12 de novembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.481, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020
(PL de autoria do vereador João de Souza Neto)

Denomina "Sra. Rosana dos Santos Possan" a Rua Vinte e Nove (29) do Jardins do Império.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua Vinte e Nove (29) do Jardins do Império passa a denominar-se Sra. Rosana dos Santos Possan.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 12 de novembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 12 de novembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.482, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

(PL de autoria do vereador Jorge Luis Lepinsk)

Denomina "Rua Aparecida Beraldo de Oliveira" o logradouro público do loteamento denominado Jardim Residencial Nova Veneza, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua Treze (13) do Jardim Residencial Nova Veneza - Indaiatuba - SP passa a denominar-se Rua Aparecida Beraldo de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 12 de novembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 12 de novembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.483, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020
(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Denomina "Lourenço Sem Chapéu" o logradouro público do Jardins do Império, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 27 do Jardins do Império passa a denominar-se Lourenço Sem Chapéu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 12 de novembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 12 de novembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.484, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Denomina "Padre Francisco Eduardo Paes Moreira" o logradouro público do Jardins do Império, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 26 do Jardins do Império passa a denominar-se Padre Francisco Eduardo Paes Moreira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 12 de novembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 12 de novembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.485, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Denomina "Padre Teófilo Antonio de Sousa" o logradouro público da Vila Residencial Avaí que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 02 (Dois) da Vila Residencial Avaí passa a denominar-se Padre Teófilo Antonio de Sousa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 12 de novembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 12 de novembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.486, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

Denomina "José Correia Junior" o logradouro público do Jardim Santa Cruz, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nomeia como José Correia Junior a atual Travessa João Batista e Caminho da servidão II, que é sua continuação, localizados no Loteamento denominado Jardim Santa Cruz.

Art. 2° Fica revogada a Lei 3.987, de 23 de março de 2001, que "Dispõe sobre denominação de logradouro público".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 12 de novembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 12 de novembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.487, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020
(PL de autoria do vereador Jorge Luis Lepinsk)

Denomina "Rua José Matias de Oliveira" o logradouro público do loteamento denominado Jardim Residencial Veneza, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua Dez do Jardim Residencial Veneza - Indaiatuba - SP passa a denominar-se Rua José Matias de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 12 de novembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 12 de novembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº 14.108, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 24.468/20,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R$ 1.100.892,06 (hum milhão, cem mil oitocentos e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do disposto nos incisos II e V, do art. 5º, da Lei nº 7.282, de 12 de Dezembro de 2019, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			-
589	01.15.01.10.1220015.1003.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
685	01.15.01.10.3030015.2035.3.3.90.32	MAT., BEM OU SERVIÇO PARA DIST. GRATUITA	325.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS			-
545	01.14.01.15.4510009.1001.4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
557	01.14.01.15.4510009.2003.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			-
422	01.09.01.27.8120006.1002.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	514.892,06
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			-
480	01.10.02.28.8460007.0006.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.000,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. URBANO E ENGENHARIA			-
410	01.08.01.04.1270001.2003.3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUM. P. JURÍDICA	42.000,00
		Total.....R$1.100.892,06	

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro 2019 – Tesouro no valor de R$ 803.892,06 (oitocentos e três mil, oitocentos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

e noventa e dois reais e seis centavos) e no valor de R$297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), das dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			-
590	01.15.01.10.1220015.1003.3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. - P. JURÍDICA	35.000,00
684	01.15.01.10.3030015.2035.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS			-
547	01.14.01.15.4510009.1001.4.4.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. - P. JURÍDICA	50.000,00
561	01.14.01.15.4510009.2003.3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. - P. JURÍDICA	130.000,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. URBANO E ENGENHARIA			-
409	01.08.01.04.1270001.2003.3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. - P. JURÍDICA	42.000,00

Total Redução + Recursos Total.....R$1.100.892,06

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de novembro de 2020.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 11 de novembro de 2020.

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº 14.109, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 24.620/20,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R$ 1.251.299,88 (hum milhão, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), nos termos do disposto no inciso II e parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 7.282, de 12 de Dezembro de 2019, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS			-
567	01.14.01.15.4510009.2007.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	139.000,00
568	01.14.01.15.4510009.2007.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			-
1118	01.10.02.28.8460007.0007.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24.299,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			-
280	01.07.01.12.3650005.2003.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	480.000,00
297	01.07.02.12.3610005.1002.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	498.000,00

Total.....R$1.251.299,88

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro 2019 – Tesouro no valor de R$ 1.117.000,00 (hum milhão, cento e dezessete mil reais) e no valor de R$ 134.299,98 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) do Superávit Financeiro 2019 - Por Fonte de Recurso.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 12 de novembro de 2020.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 12 de novembro de 2020.

2

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

P O R T A R I A Nº 950/2020

NILSON ALCIDES GASPAR, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Memorando nº 160/2020 do(a) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia,

CONSIDERANDO a Programação de Férias do(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante na Portaria nº 1/2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que mais consta no Processo Administrativo nº 36574/2019;

RESOLVE:

INCLUIR na **PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - 2020**, constante na **Portaria nº 1/2020** e alterações posteriores, o período de férias, a saber:

Nome	Cargo	Programação de Férias
RUBENS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	SECRETARIO MUNICIPAL	23/11/2020 a 02/12/2020 (10 Dias)

Indaiatuba, 10 de Novembro de 2020.

NILSON ALCIDES GASPAR

PREFEITO MUNICIPAL

/andreacsh

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

P O R T A R I A Nº 952/2020

NILSON ALCIDES GASPAR, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Memorando nº 1429/2020 do(a) Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Programação de Férias do(a) Secretária Municipal de Saúde, constante na Portaria nº 1/2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que mais consta no Processo Administrativo nº 36574/2019;

RESOLVE:

ALTERAR na **PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - 2020**, constante na Portaria nº 1/2020 e alterações posteriores, o período de férias, a saber:

Nome	Cargo	Programação de Férias
GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA	SECRETARIO MUNICIPAL	DE: 09/12/2020 a 23/12/2020 (15 dias) PARA: 01/12/2020 A 20/12/2020 (20 dias)

Indaiatuba, 12 de Novembro de 2020.

NILSON ALCIDES GASPAR

PREFEITO MUNICIPAL

/andreacsh

PLANEJAMENTO URBANO E ENGENHARIA

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

P O R T A R I A Nº 949/2020

NILSON ALCIDES GASPAR, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Memorando nº 161/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia;

R E S O L V E :

DESIGNAR, a partir de 23/11/2020, o(a) servidor(a) municipal (COD. 9642) - **VICTOR HUGO CASTILHO**, **Assessor de Secretaria**, para, além das atribuições de seu cargo, responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia**, pelo período de 23/11/2020 a 02/12/2020, praticando todos os atos inerentes, sem acréscimo de vencimentos, em virtude de férias do(a) titular.

Indaiatuba, 04 de Novembro de 2020.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO MUNICIPAL

/josiaslx

SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 437/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E OPTICA BRILLE EIRELI. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 04/08/20 Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de armações e lentes para óculos, incluída a assistência técnica, para atender pacientes da Central de Acolhimento, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R$ 36.990,70 – Pregão Presencial nº 57/20.

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 24.160/2020.

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de medicamentos, junto a empresa Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda., com fulcro no art. 25, inciso I da Lei Federal nº. 8666/93, em atendimento a Liminar Judicial 1007793-10.2020.8.26.0248.

Indaiatuba, 16 de novembro de 2.020.

Nilson Alcides Gaspar

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2020 - EDITAL Nº 101/2020 - PROCESSO Nº 106/2020

OBJETO: Aquisição de tubo corrugado, tubo de PVC-U e conexões de PVC e FF dúctil e tampão de ferro fundido, através do sistema de registro de preços.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2020, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E CONEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data:

16/11/2020. **Valor Global Estimado:** R$ 161,00 (cento e sessenta e um reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2020, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E L.A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. **Data:** 16/11/2020. **Valor Global Estimado:** R$ 16.209,00 (dezesseis mil, duzentos e nove reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2020, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E LAFFERDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM FERRO FUNDIDO EIRELI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. **Data:** 16/11/2020. **Valor Global Estimado:** R$ 72.759,00 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2020, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. **Data:** 16/11/2020. **Valor Global Estimado:** R$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2020, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E NE COMÉRCIO DE TAMPAS EIRELI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. **Data:** 16/11/2020. **Valor Global Estimado:** R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2020, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E POLITEJO BRASIL – INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. **Data:** 16/11/2020. **Valor Global Estimado:** R$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2020, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E VALSAN SANEAMENTO EIRELI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. **Data:** 16/11/2020. **Valor Global Estimado:** R$ 35.930,00 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta reais).

Indaiatuba, 16 de novembro de 2020.

ENG° SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL - Superintendente

IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPRENSA OFICIAL DE INDAIATUBA **(Lei Nº 6683/17)** é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.
Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.
Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.
Redação de matérias jornalísticas: **Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Renata Pucci
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br